



# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº 111 - 3 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI 1049 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

**Cria o programa Mulher Independente, dispondo sobre a concessão de auxílio-aluguel urgente para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar e sobre a priorização dos seus filhos para vagas em creches e escolas municipais.**

O **Prefeito Municipal de Bandeira do Sul**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal dessa municipalidade aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do município de Bandeira do Sul, o programa Mulher Independente, destinado à concessão de auxílio-aluguel em caráter de urgência a mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, com ou sem dependentes e que estejam em situação de vulnerabilidade financeira e habitacional.

**§ 1º** Qualquer cidadão poderá relatar o ocorrido e solicitar ao Poder Executivo a concessão do benefício de que trata o caput deste artigo.

**§ 2º** O Poder Executivo analisará o pedido e tomará a decisão sobre o deferimento ou não do pleito no prazo de dois dias úteis após o pedido de concessão do auxílio.

**§ 3º** O recebimento do benefício de que trata o caput não prejudica o recebimento de outros benefícios sociais.

**§ 4º** O auxílio-aluguel urgente só é devido a mulheres que possuam renda mensal de até um salário mínimo nacional, não computados os benefícios sociais de transferência de renda.

**Art. 2º.** São pré-requisitos para concessão do benefício:

I. Que a renda bruta da mulher e seus dependentes (renda familiar) seja de até um salário mínimo nacional, e

II. A existência de medida protetiva expedida e vigente, prevista na Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, ou

III. A existência de relatório emitido pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), declarando a necessidade imediata de nova moradia para salvaguardar a segurança da vítima e de seu(s) dependente(s).

**§ 1º.** O Poder Executivo analisará o pedido de auxílio-aluguel, avaliando a existência dos pré-requisitos dos incisos anteriores e, em caso positivo, concederá o benefício quando:

I. A residência da vítima seja alugada, inclusive a nova residência, no caso de a vítima ou o agressor já tiver deixado residência habitual.

II. A vítima solicitar e precisar do benefício como condição para alugar uma nova casa e deixar sua residência habitual.

**§ 2º.** Caso os órgãos municipais vejam a necessidade de comprovação dos relatos da vítima para a emissão do relatório de que trata o inciso III do caput deste artigo, esta poderá ser feita por todas as provas em direito admitidas, inclusive testemunhal.

**Art. 3º.** A(s) mulher(es) beneficiada(s) e seu(s) dependente(s) ficam obrigados a respeitar as regras de segurança e a participar dos programas assistenciais de atendimento psicológico e jurídico, recolocação profissional, geração de renda, acompanhamento pedagógico para as crianças e outros que se aplicarem à situação, eventualmente oferecidos pelos órgãos públicos locais.

**Art. 4º.** O valor do auxílio-aluguel urgente será definido de acordo com a renda *per capita* da família a ser beneficiada, apurada pelo Poder Executivo, por meio de seus órgãos oficiais, podendo variar

de 25 a 50 por cento do salário mínimo nacional, conforme escalonamento a seguir:

I. Quando a renda per capita mensal for inferior a 25% do salário mínimo nacional, o valor do benefício será de 50% do salário mínimo;

II. Quando a renda per capita mensal for superior a 25% do salário mínimo nacional e até 33,33%, o valor do benefício será de 42,5% do salário mínimo;

III. Quando a renda per capita mensal for superior a 33,33% do salário mínimo nacional e até 50%, o valor do benefício será de 32,5% do salário mínimo;

IV. Quando a renda per capita mensal for superior a 50% do salário mínimo nacional e até 100%, o valor do benefício será de 25% do salário mínimo.

**§ 1º.** Na apuração da renda per capita, serão desconsiderados o próprio agressor e seus rendimentos.

**§ 2º.** A apuração da renda per capita para definição do valor do benefício não desconsiderará a limitação de renda familiar prevista no inciso I do art. 2º desta lei.

**Art. 5º.** O benefício de que trata esta lei será temporário e concedido pelo prazo máximo de 6 (seis) meses.

**§ 1º** Os órgãos municipais de assistência social acompanharão a família regularmente e reavaliarão a necessidade de manutenção do benefício a cada mês.

**§ 2º** O encerramento do benefício poderá ocorrer a qualquer momento, mediante justificativa técnica dos órgãos municipais pertinentes, que evidencie a reversão da existência dos critérios definidos no art. 2º.

**Art. 6º.** A mulher beneficiária do auxílio-aluguel, bem como seus dependentes, deve ter suas identidades e localização preservadas, salvo se em decorrência de atendimento de normas de publicidade do uso dos recursos públicos.

**Art. 7º.** Os filhos da mulher atendida com o auxílio de que trata esta lei terão prioridade na obtenção de vagas em creches e escolas públicas municipais.

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei no que couber, em especial quanto aos órgãos municipais responsáveis pelos atendimentos, recepção dos pedidos de concessão do benefício, bem como sua análise e decisão.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Departamento de Ação Social, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Bandeira do Sul, 11 de setembro de 2023.

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal

#### LEI Nº 1050 DE 14 DE AGOSTO DE 2023

**Autoriza a criação do Banco de ração e utensílios para animais no âmbito do município de Bandeira do Sul e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL/MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte, Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito do município de Bandeira do Sul-MG, o Banco de Ração e Utensílios para Animais, com o objetivo de coletar, recondicionar, armazenar e distribuir gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº 111 – 3 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos.

Parágrafo único. Os produtos citados no caput podem ser provenientes de doação de:

- I. Estabelecimentos Comerciais;
- II. Fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- III. Apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- IV. Órgãos públicos.

**Art. 2º.** A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Poder Executivo ou por entidades, Organizações Não Governamentais (ONGs), ou protetores independentes previamente cadastrados.

§1º. As equipes que realizarão a distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados deverão informar, periodicamente, o número de animais atendidos pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais.

§2º. Sempre que possível, as equipes de coleta e distribuição destinadas às finalidades desta Lei serão compostas por profissional legalmente habilitado a aferir e atestar a qualidade e as condições de consumo dos gêneros alimentícios coletados.

**Art. 3º.** São beneficiários do Banco de Ração e Utensílios os animais:

- I. De rua;
- II. Em custódia provisória pelo Poder Público local;
- III. Que estejam provisoriamente sob cuidados de protetores independentes ou ONGs da causa animal;
- IV. Em situação de maus-tratos;
- V. Com risco alimentar sob tutela de particulares hipossuficientes.

Parágrafo único. A destinação aos animais beneficiários se dará na forma do art. 2º desta lei.

**Art. 4º.** Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo Banco de Ração e Utensílios para animais.

**Art. 5º.** O Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizará e estruturará o Banco de Ração e Utensílios para Animais, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

§1º. A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Poder Público Municipal.

§2º. Excetuam-se ao disposto no §1º deste artigo os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, como o transporte e as demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta Lei.

**Art. 6º.** Para a consecução das finalidades e objetivos previstos nesta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com instituições públicas e privadas.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul, 14 de agosto de 2023.

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal

### LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL/MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte, Lei:

**Art. 1º.** Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**Art. 2º.** Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

**Art. 3º.** O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

**Art. 4º.** A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

**Art. 5º.** Os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, são de competência exclusiva da União, estando o Município desobrigado de qualquer repasse em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

**Art. 6º.** O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Complementar Nº 045, de 28 de dezembro 2004.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Complementar Nº 062, de 15 de setembro de 2009 e suas alterações (LC 066/2010, LC 115/2022, LC 116/2022 e LC 118 /2023).

**Art. 7º.** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

**Art. 8º.** Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde. §1º Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Bandeira do Sul, 18 de setembro de 2023.

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº 111 - 3 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

### LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, torna público que fará realizar a abertura do Procedimento Licitatório nº 050/2023, na modalidade Tomada de Preços nº 006/2023, para Contratação sob a forma de execução indireta **tipo menor preço** e regime de **empreitada por preço global** de empresa especializada para execução de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico no Centro Municipal de Educação Infantil "Luiz Carlos Viana", com o fornecimento de materiais e mão de obra, de acordo com memoriais, projetos e demais especificações definidos nos anexos do Processo Licitatório nº 050/2023, Edital 006/2023. Prazo máximo para protocolo de envelopes proposta e documentação: 10/10/2023, às 13h00m. Reunião Inaugural: 10/10/2023, às 13h30m. Informações na Sala de Licitações da Sede da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul-MG, Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305, Centro, CEP 37740-000, Telefone (35) 3742-1300 das 11:00 às 17:00 horas e pelo e-mail [licitacao@bandeiradosul.mg.gov.br](mailto:licitacao@bandeiradosul.mg.gov.br).

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal

**ARIÉLA NOGUEIRA DIAS**

Presidente da CPL

#### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, torna público que fará realizar a abertura do Procedimento Licitatório nº 051/2023, na modalidade Tomada de Preços nº 007/2023, para Contratação sob a forma de execução indireta **tipo menor preço** e regime de **empreitada por preço global** de empresa especializada para execução de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico na Escola Municipal de Ensino Fundamental "Professora Adelaide Muniz da Silva", com o fornecimento de materiais e mão de obra, de acordo com memoriais, projetos e demais especificações definidos nos anexos do Processo Licitatório nº 051/2023, Edital 007/2023. Prazo máximo para protocolo de envelopes proposta e documentação: 11/10/2023, às 13h00m. Reunião Inaugural: 11/10/2023, às 13h30m. Informações na Sala de Licitações da Sede da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul-MG, Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305, Centro, CEP 37740-000, Telefone (35) 3742-1300 das 11:00 às 17:00 horas e pelo e-mail [licitacao@bandeiradosul.mg.gov.br](mailto:licitacao@bandeiradosul.mg.gov.br).

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal

**ARIÉLA NOGUEIRA DIAS**

Presidente da CPL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.

